

**PROCESSO LICITATÓRIO - nº 060/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2023 SRP nº 034/2023**  
**CONTRATO Nº039/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL  
DE **MASTERMED COMERCIAL LTDA**, CNPJ:  
**02.662.841/0001-90**, COMO MELHOR ABAIXO SE  
DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Vicente Afonso, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº10.355.457/0001-72, representado neste ato pela Secretário de Saúde, **Grivaldo José Noberto**, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.376.384- 20 e RG sob o nº 6.549.986 SDS/PE, brasileiro, casado, e de outro lado, a empresa: **MASTERMED COMERCIAL LTDA**, com sede na avenida: João Paulo I nº 72-Bairro Alipio de Melo CEP: 30.840-030-Belo Horizonte-Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.662.841/0001-90**, doravante aqui denominada apenas **REGISTRADA**, neste ato representada pelo Sr.º **EXPEDITO GONÇALVES DE SOUZA**, Brasileiro, Casado, sócio, inscrito no CPF/MF sob o nº **385.489.506-25**, RG nº 2.538.319 SSP/MG, com domicílio/residência a rua espirito santo nº 935, apto-602-Bairro: centro Belo Horizonte-MG CEP:30.160-031, doravante denominadas respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na forma da Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, originado do Processo **Licitatório nº 060/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2023 SRP-034/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso que fica contratado definitivamente o que a seguir declaram.

**I DO OBJETO E DOS PREÇOS**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem por objeto a Registro de Preço para aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares para atender: Secretaria de Saúde, Farmácia Básica, Unidade Mista Valdir Nicácio Lima e UBS's - Unidades Básicas de Saúde do Município de Joaquim Nabuco/PE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida neste edital e nos seus anexos do Pregão Eletrônico nº **037/2023 - SRP-034/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Vr. Unit.	Vr. Total
241	50	Un.	BR0357699 - ESPAÇADOR P/ AEROSSOL TAM P.  REGISTRO ANVISA: 80470750002. FABRICANTE: RS MED LTDA - BRASIL. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: I BAIXO. CAIXA DE EMBARQUE: CAIXA MASTER - 50 UNIDADES	Maxx chamber	R\$ 29,80	R\$ 1.490,00
242	50	Un.	BR0357700 - ESPAÇADOR P/ AEROSSOL TAM  REGISTRO ANVISA: 80470750002. FABRICANTE: RS MED LTDA - BRASIL. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: I BAIXO. CAIXA DE EMBARQUE: CAIXA MASTER - 50 UNIDADES BR0473659 - ESPAÇADOR P/ AEROSSOL TAMG	Maxx chamber	R\$ 25,98	R\$ 1.299,00

243	50	Un.	REGISTRO ANVISA: 80470750004. FABRICANTE: RS MED LTDA - BRASIL. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: I BAIXO. CAIXA DE EMBARQUE: CAIXA MASTER - 50 UNIDADES	Maxx chamber	R\$ 25,89	R\$1.294,50
Valor Total da Proposta: R\$ 4.083,50 (Quatro mil e oitenta e tres reais e cinquenta centavos)						

**I DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Considerando o(s) item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$: 4.083,50 (Quatro mil e oitenta e tres reais e cinquenta centavos)**, PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditadoem qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitação 8.666/93 e suas alterações.

**II DO PAGAMENTO**

3. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do objeto, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser pago corresponderá estritamente às quantidades fornecidas, o atestado será dado mediante apresentação cumulativa dos seguintes: original da nota fiscal ou nota fiscal de venda, cópia reprográfica da nota de empenho e do termo de recebimento definitivo da(s) parcela(s) do objeto, tudo devidamente assinado pelos respectivos responsáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4. **CLÁUSULA QUARTA** - Todos os pagamentos ficam condicionados a comprovação do cumprimento das exigências de regularidade fiscal, nas mesmas condições constantes no edital que rege este contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA** - Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, este será devolvido à CONTRATADA, para no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, apresentar o referido documento com a(s) devida(s) alteração(ões); em tal situação, o processamento do pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia a contar da apresentação do documento retificado.

6. **CLÁUSULA SEXTA** - A antecipação de eventos contratuais por iniciativa exclusiva da CONTRATADA não criará para a CONTRATANTE, responsabilidade de antecipar os eventos administrativos, físicos e financeiros correlatos.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas com impostos, contribuições, transferências bancárias e taxas incidentes sobre o faturamento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8. **CLÁUSULA OITAVA** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9. **CLÁUSULA NONA** - A Contratante não efetuará pagamento de título bancário, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10. **CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA** - Ficam asseguradas quaisquer eventuais alterações por parte da

Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

**IV. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**V. DO LOCAL DA ENTREGA E ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS**

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O fornecimento dos produtos objeto deste *Termo de Referência* se dará de forma parcelada, depois de licitado e deverão ser entregues em um prazo máximo de **10 (dez)** dias, na sede da **Secretaria de Saúde**, sito a **Rua Vicente Afonso, s/n, Centro – Joaquim Nabuco- PE**. Conforme cada solicitação que deverá ser acompanhada da requisição emitida e assinada por responsável do Município, mediante o recebimento formal por parte da **CONTRATADA**, logo depois de efetuada a conferência das respectivas ***Ordens de Fornecimento***.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A entrega do objeto licitado deverá ser realizada **exclusivamente desegunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 13:00**.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os produtos serão conferidos e **se achados irregulares**, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixe de atender ao que foi especificado neste **termo de referência**.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – **Não serão aceitos**, nem recebidos os produtos que:

a) **Não venham acompanhados dos respectivos laudos de qualidade, conforme prevê o Art.3º, § 4º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999.**

b) Estejam com prazo de validade inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.

c) Esteja com menos de 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

d) Não atenderem ao disposto na legislação de alimentos vigente no âmbito do Ministério da Saúde, conforme suas Resoluções a respeito;

e) Estiverem com sua embalagem violada;

f) Estiverem estragados, com mau cheiro, ou qualquer outra característica que possa colocar em risco a integridade dos consumidores;

g) Constem marca ou características diferentes dos produtos indicados na proposta de preços vencedora do respectivo item;

h) Não estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, com as demais normas e Leis pertinentes, ou ainda em desacordo com o edital ou qualquer dos seus anexos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Em atenção aos Acórdão 2.544/2017-TCU Plenário e Acórdão 8.770/2016-TCU-2ª Câmara, as notas fiscais relativas aos medicamentos a serem apresentadas à Administração deverão obrigatoriamente constar o número do lote e prazo de validade, conforme a pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A **Secretaria de Saúde/FMS** da **CONTRATANTE** indicará o **servidor** para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados.

**VI. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302 ..... ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
10.302.1009 ..... SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
10.302.1009.2085.0000 ..... MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO  
33.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.22.75 ..... 102.033 ..... COVID19 - ESTADUAL

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302 ..... ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
10.302.1009 ..... SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
10.302.1009.2085.0000 ..... MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO  
33.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.51.36 ..... 001.001 ..... RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302 ..... ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
10.302.1009 ..... SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
10.302.1009.2085.0000 ..... MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO  
33.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.53.23 ..... 102.012 ..... M.A.C.

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.301 ..... ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005 ..... PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.1005.2077.0000 ..... MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
33.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.22.75 ..... 102.032 ..... COVID19 - FEDERAL

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.301 ..... ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005 ..... PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.1005.2077.0000 ..... MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
33.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.22.75 ..... 102.033 ..... COVID19 - ESTADUAL

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.301 ..... ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005 ..... PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.1005.2077.0000 ..... MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
33.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.51.36 ..... 001.001 ..... RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.301 ..... ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.1005 ..... PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.1005.2077.0000 ..... MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
33.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.53.86 ..... 102.028 ..... ATENÇÃO BÁSICA

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.303 ..... SUPORTE PROFILÁTICO E TEREPEÚTICO  
10.303.1013 ..... FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA  
10.303.1013.2087.0000 ..... MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA  
33.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.51.36 ..... 001.001 ..... RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.303 ..... SUPORTE PROFILÁTICO E TEREPEÚTICO  
10.303.1013 ..... FAMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
10.303.1013.2087.0000 ..... MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGAMA FARMÁCIA BÁSICA  
33.90.30 ..... APLICAÇÕES DIRETAS

**FONTE DE RECURSO:**

1.53.22..... 102.007 ..... **ATENÇÃO BÁSICA**

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.303 SUPORTE PROFILÁTICO E TEREPEÚTICO  
10.303.1013 ..... FAMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
10.303.1013.2087.0000 ..... MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGAMA FARMÁCIA BÁSICA  
33.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.53.22.....102.007 ..... **ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
10.304.1014 ..... VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
10.304.1014.2088.0000 ..... MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
33.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.53.24.....102.008 ..... **VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
10.305.1015 ..... AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DAS DOENÇAS  
10.305.1015.2089.0000 ..... MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E DE CONTROLE DE DOENÇAS  
33.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.53.24.....102.008 ..... **VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

03.03 ..... FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
10.122 ..... ADMINISTRAÇÃO GERAL  
10.122.1001 ..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.122.1001.2068.0000 ..... MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUN. DE SAÚDE  
33.90.30 ..... MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:**

1.51.36.....001.001 ..... **RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Os recursos necessários para a aquisição dos produtos objeto deste Termo de Referência, são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria de Saúde do Município, classificadas nas seguintes dotações orçamentárias:

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

**VI. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**VII. DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**VIII. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.*
23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### X DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste **termo de referencia**, bem como no instrumento contratual;
- b) Fornecer os respectivos **laudos de qualidade**, conforme prevê o Art. 3º, § 4º da Lei nº 9.787/1999, de 10 de fevereiro de 1999.
- c) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste termo de referência, bem como no Instrumento contratual;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no **parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.**

##### 27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste termo de referência, bem como do instrumento contratual;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste termo de referencia, Instrumento Contratual e seus anexos;

#### XI DAS ALTERAÇÕES

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### XII DAS PENALIDADES



**29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ao licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**30. CLAUSULA TRIGÉSIMA** – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, enviodefax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**31. CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por meio físico ou eletrônico, ou ainda pela imprensa oficial;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia a contar a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da ordem de fornecimento;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, semprejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada de pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05

(cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos artigos de 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

**33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos **MATERIAIS**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e devido fornecimento do material solicitado.
- A fiscalização dos contratos oriundos desse certame ficará sob a competência do(a) servidor(a) lotado(a) pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO – PE, conforme **portaria nº049/2021 da Servidora Pública Rosana Andrea Pereira da Silva** de acordo com o art. 67, 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CABE AO GESTOR DO CONTRATO:**

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**35. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do TR, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições, tais como planilhas, cronogramas etc;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;



- f) Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para a correta execução, a hipótese de outro serviço oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA.
- i) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- j) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

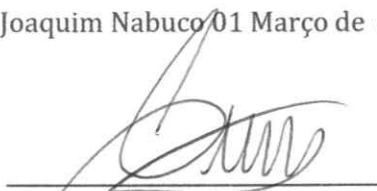
#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

**36. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de **Pregão Eletrônico nº 037/2023 SRP-024/2023** e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

**37. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - As partes elegeram o Foro da Comarca das Palmares/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Joaquim Nabuco 01 Março de de 2024



**Grivaldo José Noberto**

Secretário de Saúde/Gestora do FMS de Joaquim Nabuco

**ORGÃO GERENCIADOR**

**Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco**  
**CONTRATANTE**

**EXPEDITO GONCALVES**  
**DE SOUZA:38548950625**

Assinado de forma digital por EXPEDITO  
GONCALVES DE SOUZA: 38548950625  
Dados: 2024.03.01 11:44:52 -03'00'

**MASTERMED COMERCIAL LTDA**  
**CONTRATADA**